

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO PAULO-SP**

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME, associação sem fins lucrativos em fase de constituição, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, sala 1, parte B, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-000, representado por sua Diretora Presidente Sra. **Anette Trompeter Curi**, brasileira, casada, maior de idade, administradora de empresas, filha de Dora Trompeter e Zigmundo Trompeter, portadora do documento de identidade RG nº 13.965.472-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 087.008.178-05, anettecuri@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Verbo Divino, nº 1061, Apto 11-B, T7, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP: 04719-002; e por sua Diretora **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira**, brasileira, solteira, maior de idade, diretora de operações, filha de Maria de Fátima Coutinho e Milton José de Moraes Siqueira, portadora do documento de identidade RG nº 36.158.849-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 418.831.008-10, maresi28@gmail.com, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 628, Apto 03, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP: 04050-000, vem requerer o registro e arquivamento da ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 01 de fevereiro de 2023, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015/1973 e da Lei Federal nº 10.406/2002.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

Anette Trompeter Curi
Diretora Presidente

**Maria Renata Coutinho de Moraes
Siqueira**
Diretora sem designação específica

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dia, hora e local: Em 01 de fevereiro de 2023, às 10h00, reuniram-se na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, sala 1, parte B, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-000:

- (i) **Geyze Marchesi Diniz**, brasileira, casada, maior de idade, conselheira de administração, filha de Dalva Marchesi Martins e Antonio de Jesus Martins, portadora do documento de identidade RG nº 20.762.667-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.852.958-56, gediniz@me.com, residente e domiciliada na Rua México, nº 474, Jd. América, São Paulo, SP, CEP: 01437-000;
- (ii) **Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo**, brasileira, divorciada, maior de idade, administradora de empresas, filha de Maria Celia Ferraz Monteiro de Barros e Fabio Lopes Monteiro de Barros, portadora do documento de identidade RG nº 13.901.798-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 257.141.648-06, carola@movimentobemmaior.org.br, residente e domiciliada na Rua Serido, nº 106, Apto 271, B, São Paulo, SP, CEP: 01455-040;
- (iii) **David Daniel Hertz**, brasileiro, solteiro, maior de idade, empreendedor, filho de Ione Silveira Horylka e Victor Ricardo Hertz, portador do documento de identidade RG nº 4.366.704-1 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.143.899-77, david@gastromotiva.org, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva nº39, Apto 401, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22412-025;
- (iv) **Claudia Jordao Ribeiro Pagnano**, brasileira, casada, maior de idade, administradora de empresas, filha de Vania Jordao Ribeiro Pagnano e Eolo Marques Pagnano, portadora do documento de identidade RG nº 17.942.892-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 137.792.458-09, claudia.pagnano@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Job Lane, nº 811, casa F, Alto Boa Vista, São Paulo, SP, CEP: 04639-001; e
- (v) **José Eduardo Cintra Laloni**, brasileiro, divorciado, maior de idade, bancário, filho de Terezinha Aparecida Cintra Laloni e Hugo Laloni Filho, portador do documento de identidade RG nº 11.748.574 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.856.518-17, jose.laloni@abcbrasil.com.br, residente e domiciliado na Rua Frederic Chopin, nº 226, Apto 141, São Paulo, SP, CEP: 01454-030;

denominados conjuntamente simplesmente como "**Associados Fundadores**", signatários da lista de presença indicada como **Anexo I**.

Composição da mesa: **Geyze Marchesi Diniz**, na qualidade de Presidente, e **David Daniel Hertz**, na qualidade de Secretário.

Ordem do dia: Os Associados reuniram-se para deliberar sobre:

- (i) constituição de uma associação sem fins lucrativos, localizada na cidade e Estado de São Paulo, denominada **Instituto Pacto Contra a Fome** (“**Instituto**”);
- (ii) discussão e aprovação do Estatuto Social do Instituto;
- (iii) eleição e posse dos integrantes do Conselho de Administração;
- (iv) eleição e posse dos integrantes da Diretoria Executiva;
- (v) eventual instauração do Conselho Fiscal e vacância dos cargos; e
- (vi) outros assuntos de interesse social do Instituto.

Deliberações: Após discussão e análise das matérias indicadas em ordem do dia, os Associados deliberaram, por unanimidade, sem restrições e de comum acordo o quanto segue:

- (i) Prestados os esclarecimentos iniciais relacionados à motivação da iniciativa que reuniu os Associados, foi aprovada a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada **Instituto Pacto Contra a Fome**, que terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, sala 1, parte B, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-000, que tem por objeto social a *“assistência social, com foco na articulação da sociedade em torno da erradicação da fome de forma estrutural e permanente, bem como da redução do desperdício de alimentos, apoiando e fortalecendo a construção e implementação da agenda do combate à fome nacionalmente”*.
- (ii) Dando seguimento à ordem do dia, a Presidente da mesa apresentou a proposta de Estatuto Social do Instituto que, após leitura integral da minuta e breve discussão entre os Associados presentes, foi aprovado sem restrições, integrando a presente ata como **Anexo II**.
- (iii) Os Associados elegeram os seguintes membros do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, que se inicia na data de hoje e se encerrará em 31 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social recém aprovado:
 - a) **Geyze Marchesi Diniz**, acima qualificada, como Presidente do Conselho de Administração;
 - b) **Helio Mattar**, brasileiro, divorciado, maior de idade, empreendedor social, filho de Laurence Dib Mattar e Jamil Mattar, portador do documento de identidade RG nº 3.556.169-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 067.634.648-00, heliomat@heliomattar.com.br, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, nº 403, Apto 25-B, São Paulo, SP, CEP: 01414-001, como membro do Conselho de Administração;

- c) **Regina Célia Vasconcelos Esteves**, brasileira, divorciada, maior de idade, administradora, filha de Isaura dos Santos Esteves e Alcides Vasconcelos da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 19.991.236-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 137.254.628-60, regina@comunitas.org.br, residente e domiciliada na Rua Lopes Neto, nº 330, Apto 71, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04533-030, como membro do Conselho de Administração;
- d) **Vânia Maria Lima Neves**, brasileira, casada, maior de idade, executiva de tecnologia, filha de Nilza Frutuoso Lima e José Oscar dos Santos Lima, portadora do documento de identidade RG nº 06.272.246-7/Detran, inscrita no CPF/ME sob o nº 849.481.757-49, vanciasnow@icloud.com, residente e domiciliada na Avenida Comandante Júlio de Moura, nº 948, Apto 102, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22621-252, como membro do Conselho de Administração;
- e) **Rodrigo Fernandes Afonso**, brasileiro, casado, maior de idade, diretor executivo, filho de Cleyde Fernandes Afonso e Carlos Alberto Afonso, portador do documento de identidade RG nº 27.414.635-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.427.927-01, kiko@acaodacidadania.org.br, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Lafaiete, nº32, Apto 304, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22081-020, como membro do Conselho de Administração;
- f) **João Alberto Fernandez de Abreu**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emérita Fernandez Abreu e João Manuel de Abreu, portador da cédula de identidade nº, 08.942.013-7 Denatran – Sp, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.334.767-90, J.abreu@rumolog.com, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, 431, Apto. 12 Torre 09, Jardim Panorama, CEP: 05679-010, como membro do Conselho de Administração; e
- g) **Laura Muller Machado**, brasileira, divorciada, professora, filha de Rosemary Muller Machado e Valdecyr de Jesus Machado, portador da cédula de identidade RG nº 41.499.793-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 364.909.348-09, endereço de e-mail laurammachado@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Lisboa, nº 1208, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 05413-001, como membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse de seus cargos na presente data, declarando não estarem impedidos para o exercício de suas funções, nos termos do Estatuto Social ora aprovado e da legislação aplicável, conforme termo de posse anexo à presente ata como **Anexo III**.

- (iv) Ato contínuo, conforme indicação dos membros do Conselho de Administração ora eleitos, os Associados elegeram a Diretora Presidente e demais Diretores sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, que se inicia na data de hoje e se encerrará em 31 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social aprovado, a saber:
- a) **Anette Trompeter Curi**, brasileira, casada, maior de idade, administradora de empresas, filha de Dora Trompeter e Zigmundo Trompeter, portadora do documento de identidade RG nº 13.965.472-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 087.008.178-05,

anettecuri@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Verbo Divino, nº 1061, Apto 11-B, T7, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP: 04719-002, eleita como Diretora Presidente;

- b) **Gabriela Capusso Ermini**, brasileira, casada, maior de idade, publicitária, filha de Miriam Aparecida Capusso e Marcelo Ermini, portadora do documento de identidade RG nº 38.727.198-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 405.325.888-00, g.c.ermi@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Borges de Figueiredo, nº 137, Apto 102, São Paulo, SP, CEP: 03110-010, eleita como Diretora sem designação específica; e
- c) **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira**, brasileira, solteira, maior de idade, diretora de operações, filha de Maria de Fátima Coutinho e Milton José de Moraes Siqueira, portadora do documento de identidade RG nº 36.158.849-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 418.831.008-10, maresi28@gmail.com, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 628, Apto 03, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP: 04050-000, eleita como Diretora sem designação específica.

Os membros da Diretoria Executiva, ora eleitos, tomam posse de seus cargos na presente data, declarando não estarem impedidos para o exercício de suas funções, nos termos do Estatuto Social ora aprovado e da legislação aplicável, conforme termo de posse anexo à presente ata como **Anexo IV**.

- (v) Por fim, os Associados deliberaram que os cargos do Conselho Fiscal permanecerão vagos até que sejam oportunamente ocupados, mediante instalação do órgão e eleição a ser realizada em Assembleia Geral futura.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos Associados Fundadores, conforme lista de presença anexa (**Anexo I**).

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Geyze Marchesi Diniz
751D902F6D514E4
Geyze Marchesi Diniz
Presidente da Assembleia Geral

DocuSigned by:
David Daniel Hertz
E00F85B11021424...
David Daniel Hertz
Secretário da Assembleia Geral

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral de Constituição do **Instituto Pacto Contra a Fome** realizada em 01 de fevereiro de 2023

ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Geyze Marchesi Diniz Associada Fundadora	<p>DocuSigned by: <i>Geyze Marchesi Diniz</i> 751D902F6D514F4...</p>
Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo Associada Fundadora	<p>DocuSigned by: <i>Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo</i> CBC0B03B076B408...</p>
David Daniel Hertz Associado Fundador	<p>DocuSigned by: <i>David Daniel Hertz</i> E00F95B11021424...</p>
Claudia Jordao Ribeiro Pagnano Associada Fundadora	<p>DocuSigned by: <i>Claudia Jordão Ribeiro Pagnano</i> 55990936323B436...</p>
José Eduardo Cintra Loni Associado Fundador	<p>DocuSigned by: <i>José Eduardo Cintra Loni</i> 76B64893E43C4E6...</p>

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

(em constituição)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, doravante designado apenas "**Instituto**", é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O **Instituto** tem sede e foro em Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, sala 1, parte B, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-000.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **Instituto** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O **Instituto** é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 4º – O **Instituto** tem por objeto social a promoção da assistência social, com foco na articulação da sociedade em torno da erradicação da fome de forma estrutural e permanente, bem como da redução do desperdício de alimentos, apoiando e fortalecendo a construção e implementação da agenda do combate à fome nacionalmente.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, o **Instituto** poderá utilizar quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) promover, apoiar, inclusive financeiramente, e desenvolver projetos, programas e/ou atividades relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (ii) apoiar e fomentar redes, alianças e movimentos que atuem em áreas relacionadas ao objeto social do **Instituto**;
- (iii) colaborar, por meio de iniciativas de *advocacy*, para a elaboração de legislação, formulação e aplicação de políticas públicas relacionadas ao objeto social do **Instituto**;
- (iv) compartilhar e disseminar boas práticas e inovações na promoção do combate à

fome, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas ("ONU");

- (v) impulsionar movimentos mercadológicos e regulatórios em nível nacional para a construção de práticas empresariais para a promoção da segurança alimentar;
- (vi) engajar lideranças empresariais a protagonizar ações que visam o enfrentamento à fome, à insegurança nutricional e ao desperdício de alimentos;
- (vii) promover e incentivar a criação de espaços de expressão, parcerias e articulação entre instituições públicas e privadas para a construção de redes e alianças destinadas à elaboração e ao monitoramento de agenda estratégica voltada à consecução do objeto social do **Instituto**, incluindo o desenvolvimento e gestão de plataforma cujo objetivo seja a promoção de iniciativas de combate à fome e redução do desperdício de alimentos;
- (viii) promover, apoiar e desenvolver estudos destinados à consecução do objeto social do **Instituto**;
- (ix) promover, apoiar, inclusive financeiramente, e desenvolver capacitações, treinamentos, competições e eventos, bem como a publicação e edição, própria ou por meio de terceiros, de estudos, pesquisas, livros, artigos, revistas, vídeos, cursos, palestras e quaisquer outros meios de disseminação de conhecimento relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (x) atuar como proponente de projetos conexos às finalidades sociais do **Instituto**, podendo inclusive pleitear pela obtenção de incentivos fiscais para a captação de recursos para tanto, observadas as legislações aplicáveis;
- (xi) promover e incentivar a ética, a cidadania, a defesa e garantia de direitos, a justiça social, o voluntariado em sua área de atuação e demais valores sociais relacionados ao desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, incluindo, mas não se limitando aos princípios de engajamento, ética e cidadania;
- (xii) gerir investimentos sociais privados e públicos que busquem o desenvolvimento e a ampliação da segurança alimentar e nutricional dos indivíduos, bem como a redução do desperdício de alimentos por meio de soluções economicamente viáveis, socialmente justas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente aceitas;
- (xiii) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos ou não mediante parceria, ou por terceiros, inclusive oriundos de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias pelo **Instituto**;

- (xiv) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social; e
- (xv) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como de transparência, foco em resultados, e diálogo apartidário com políticas públicas, e não fará qualquer distinção de raça, etnia, nacionalidade, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, orientação política, condição econômica ou social e impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Parágrafo 3º – É vedada a participação do **Instituto** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º – O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos internos.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro associativo do **Instituto** será composto por um número ilimitado de associados(as), pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição do **Instituto** e que tenham assinado a respectiva lista de presença; e
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.
- (iii) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que partilham dos princípios e valores do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”, e não respondem subsidiária ou

solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício de seus deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º – Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **Instituto**, a qualquer título.

Parágrafo 3º – No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o **Instituto** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **Instituto**.

Artigo 7º – Os interessados em ingressar no quadro associativo do **Instituto** como Associados Efetivos deverão apresentar pedido ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a participação e submeterá a decisão à Assembleia Geral para ratificação.

Parágrafo único – O ingresso de Associado Honorário no quadro associativo do **Instituto** se dará mediante indicação da Diretoria Executiva, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e submetida à Assembleia Geral para ratificação.

Artigo 8º – Os Associados poderão se desligar do **Instituto** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido formal ao Conselho de Administração, que o submeterá a conhecimento da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 9º – São direitos de todos os Associados:

- (i) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e às demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **Instituto**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz;
- (iv) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **Instituto**, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- (v) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo; e
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 17 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – Aos Associados Fundadores e Associados Efetivos é assegurado o

direito a voto em Assembleia Geral, bem como a possibilidade de ser eleitos ou indicar integrantes para composição dos órgãos de governança.

Artigo 10 – São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança e gestão, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social do **Instituto**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **Instituto** à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; e
- (iv) comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenha sido convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer.

Artigo 11 – Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo por justa causa, a depender da gravidade e da natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo artigo 10 acima;
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança e gestão do **Instituto**; ou
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou de pessoa jurídica que tenha participação que implique prejuízo ao desenvolvimento do objeto social ou descrédito do **Instituto** ou de seus Associados e infringir os padrões éticos do **Instituto**.

Parágrafo único – O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12 – A governança do **Instituto** será composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;

- (ii) Conselho de Administração; e
- (iii) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O **Instituto** poderá contar, ainda, com um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal como órgãos não permanentes de sua governança.

Artigo 13 – O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **Instituto**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, sendo que os integrantes dos órgãos de governança adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios;
- (ii) não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento e/ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do **Instituto**, devendo haver a respectiva prestação de contas; e
- (iii) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **Instituto**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1º – Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança do **Instituto** poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os integrantes serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do **Instituto**, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo artigo 9º do presente Estatuto Social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 2 (duas) vezes por ano, de modo que a primeira será realizada preferencialmente até o final de abril e a segunda até o final de novembro. Ambas serão convocadas nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terão competência para:

- (i) em sede da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício, a ser realizada, preferencialmente, até o final de abril, aprovar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, elaborados pela Diretoria Executiva, e já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) em sede da segunda Assembleia Geral Ordinária do exercício, a ser realizada, preferencialmente, até o final de novembro, aprovar orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, referentes ao exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e
- (iii) quando necessário, eleger os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, considerando as indicações aos cargos encaminhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto Social, bem como do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais exigirem, devendo ser convocada nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) deliberar sobre a criação de novas categorias de Associados, bem como ratificar o ingresso de novos Associados já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ii) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (iii) destituir os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto**, quando for o caso, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e eleger seus substitutos, se necessário, considerando, no caso da Diretoria Executiva, as indicações aos cargos encaminhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do Presente Estatuto Social;

- (iv) fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, se entender conveniente, nos termos do artigo 28 do presente Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre alterações totais ou parciais ao presente Estatuto Social, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- (vi) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras associações;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **Instituto**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos artigos 41 e 44 do presente Estatuto Social; e
- (viii) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pelo(a) Presidente do Conselho de Administração; ou
- (ii) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede do **Instituto** ou encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada, bem como se a Assembleia será presencial, remota ou híbrida e qual a plataforma a ser utilizada, nas 2 (duas) últimas hipóteses.

Parágrafo 2º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da totalidade de Associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a maioria dos Associados com direito a voto.

Artigo 19 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens “v” a “vii” do artigo 16 acima, que serão decididas por 2/3 de todos os Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de

Administração, o(a) qual, enquanto Presidente da mesa, será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, bem como exercer o voto de qualidade em caso de empate, e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os Associados presentes à Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa, que designará um Secretário.

Parágrafo 3º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 4º – Os integrantes do Conselho de Administração poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, a convite dos Associados Fundadores.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 20 – O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico do **Instituto** e pela supervisão da sua gestão administrativa, composto por até 7 (sete) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho de Administração designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo 2º – Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) fixar e orientar diretrizes e estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, elaborando as políticas gerais, estratégias e planos, para a consecução do objeto social do **Instituto**;

- (iii) supervisionar a gestão administrativa do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iv) aprovar Regimento Interno a ser eventualmente elaborado pela Diretoria Executiva;
- (v) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto** em todo o território nacional;
- (vi) indicar candidatos aos cargos da Diretoria Executiva a serem eleitos em sede de Assembleia Geral, nos termos dos artigos 15 e 16 do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar e aprovar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, nos termos do artigo 42 do presente Estatuto Social;
- (viii) convocar o Conselho Fiscal e solicitar a elaboração de pareceres/relatórios, quando necessário, nos termos dos artigos 31 e 32 do presente Estatuto Social;
- (ix) instituir o Conselho Consultivo, nomear seus integrantes e decidir sobre seu funcionamento, nos termos do artigo 34 do presente Estatuto Social;
- (x) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa;
- (xi) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis/financeiras, relatório anual de atividades, orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (xii) decidir sobre o pedido de ingresso de novos Associados Efetivos, bem como sobre indicação de ingresso de Associado Honorários pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral subsequente, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto Social;
- (xiii) receber os pedidos de desligamento de Associados, e enviá-los para conhecimento da Assembleia Geral subsequente, nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social;
- (xiv) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (xv) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (xvi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição

de diretrizes estratégicas das atividades do **Instituto**.

Parágrafo único – Para o exercício de suas competências, o Conselho de Administração poderá contar com o apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados e conduzidos conforme disposições previstas em eventual Regimento Interno a ser estabelecido pelo **Instituto**, podendo, inclusive, ser compostos por pessoas que não integrem os órgãos de governança da Associação ou o quadro de Associados.

Artigo 22 – Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar a Assembleia Geral;
- (ii) instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração, em caso de empate;
- (iv) convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, nos termos dos artigos 27 e 32 do presente Estatuto Social;
- (v) rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei, nos termos do artigo 40 do presente Estatuto Social;
- (vi) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**; e
- (vii) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente do Conselho de Administração, este(a) será substituído(a) por outro integrante do Conselho de Administração.

Artigo 23 – O Conselho de Administração reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus membros, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus integrantes, presididas pelo(a) seu(ua)

Presidente, ou, na sua ausência, por outro integrante indicado pelos demais, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – Os integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24 – Aos integrantes do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 25 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **Instituto**, composta por até 5 (cinco) integrantes, indicados pelo Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral responsável por eleger a Diretoria Executiva designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente, sendo os demais integrantes Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º – Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) realizar a gestão administrativa do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iii) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades, demonstrações contábeis/financeiras do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e à aprovação da Assembleia Geral;

- (iv) definir orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e à aprovação da Assembleia Geral;
- (v) elaborar Regimento Interno a ser eventualmente estabelecido pelo **Instituto**;
- (vi) realizar a indicação de ingresso de Associado Honorário no quadro associativo do **Instituto**, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e, posteriormente, ratificada pela Assembleia Geral;
- (vii) contratar e desligar empregados, bem como distribuir, entre eles, as tarefas e funções de gestão administrativa do **Instituto**;
- (viii) zelar pela marca “Pacto Contra a Fome”, institucionalmente e, inclusive, naquilo que tange a manutenção de seu registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”);
- (ix) contratar equipe técnica/administrativa para auxiliá-la com a administração do **Instituto**, se entender pertinente;
- (x) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- (xi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do **Instituto**.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus integrantes ou do(a) Presidente do Conselho de Administração, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros, presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente da Diretoria Executiva o voto de qualidade.

Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – A representação legal do **Instituto**, em juízo ou fora dele, será realizada:

- (i) pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto a um dos demais integrantes da Diretoria Executiva; ou
- (ii) pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos para tanto.

Parágrafo 1º – As procurações serão outorgadas em nome do **Instituto** pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com um dos demais integrantes da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de integrante da Diretoria Executiva, procurador, prestadores de serviço ou empregado que envolva o **Instituto** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 30 – O Conselho Fiscal, quando instalado, é o órgão não permanente e independente que fiscaliza o equilíbrio financeiro do **Instituto**, composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do **Instituto**.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho Fiscal designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo 3º – Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 31 – Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão financeira e contábil do **Instituto** segundo as normas previstas neste Estatuto Social, apreciando o orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- (ii) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **Instituto**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (iii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- (iv) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **Instituto**, quando solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus integrantes, do(a) Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres, cabendo ao(à) Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

Artigo 33 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Artigo 34 – O Conselho de Administração, quando os interesses sociais assim o exigirem, poderá instituir Conselho Consultivo como órgão não permanente para orientá-lo e assessorá-lo no exercício de suas funções, nomeando seus integrantes, estabelecendo seus mandatos e os procedimentos operacionais para seu funcionamento.

Artigo 35 – O Conselho Consultivo será composto por até 7 (sete) integrantes nomeados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral, com expertise nas áreas de interesse do **Instituto** e mandato a ser definido quando de sua instituição.

Artigo 36 – Quando instalado, competirá ao Conselho Consultivo:

- (i) contribuir com sugestões de projetos, programas, atividades e metodologias empregadas para a consecução do objeto social do **Instituto**;
- (ii) opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração na definição do planejamento estratégico do **Instituto**;
- (iv) divulgar as ações, programas e projetos do **Instituto**; e
- (v) comparecer a eventos e reuniões, sempre que convocado.

Artigo 37 – Aos integrantes do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 38 – O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 39 – Constituem fontes de recursos do **Instituto**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, com ou sem incentivo fiscal, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **Instituto**, incluindo eventos promovidos ou apoiados pelo **Instituto** e a comercialização de mercadorias, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, do presente Estatuto Social;
- (iii) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (iv) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do **Instituto**.

Parágrafo único – O(A) Presidente do Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Artigo 40 - O patrimônio e os recursos da Associação deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

Artigo 41 – Em caso de dissolução do **Instituto**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42 – A prestação de contas do **Instituto** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e das demonstrações contábeis/financeiras do **Instituto**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto Social; e
- (iv) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto**.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – O exercício social do **Instituto** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 44 – A dissolução do **Instituto** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu

objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos artigos 16 e 19 do presente Estatuto Social, que decidirá sobre a organização que receberá eventual patrimônio líquido remanescente, de acordo com o artigo 41 do presente Estatuto Social.

Artigo 45 – O associado que se retirar ou for excluído do quadro associativo não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao **Instituto**.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o **Instituto**, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **Instituto**.

Artigo 46 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

Anette Trompeter Curi
Diretora Presidente

**Maria Renata Coutinho de Moares
Siqueira**
Diretora sem designação específica

DocuSigned by:

Juliana Gomes Ramalho Monteiro

7E04883A18D64E6

Juliana Gomes Ramalho Monteiro
OAB/SP 195.047

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Termo de posse de membros do Conselho de Administração do Instituto Pacto Contra a Fome ("Instituto"), eleitos na Assembleia Geral de Constituição do Instituto, realizada em 01 de fevereiro de 2023, para mandato de 3 (três) anos, que se inicia nesta data e se encerrará em 31 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

Membros do Conselho de Administração	Assinaturas
Geyze Marchesi Diniz Presidente do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Geyze Marchesi Diniz</i> 751D902F6D514F4...
Helio Mattar Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Helio Mattar</i> 91502126417141D...
Regina Célia Vasconcelos Esteves Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Regina Célia Vasconcelos Esteves</i> 59C17B21067A49C...
Rodrigo Fernandes Afonso Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Rodrigo Fernandes Afonso</i> E161E60963E04AD...
Vânia Maria Lima Neves Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Vânia Maria Lima Neves</i> 94B0761CF15E436...
João Alberto Fernandez de Abreu Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>João Alberto Fernandez de Abreu</i> DD9514BD5B1D48D...
Laura Muller Machado Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Laura Muller Machado</i> E70C855FE08E44E...

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Termo de posse de membros da Diretoria Executiva do Instituto Pacto Contra a Fome ("Instituto"), eleitos na Assembleia Geral de Constituição do Instituto, realizada em 01 de fevereiro de 2023, para mandato de 3 (três) anos, que se inicia nesta data e se encerrará em 31 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

Membros da Diretoria Executiva	Assinaturas
Anette Trompeter Curi Diretora Presidente	
Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira Diretora sem designação específica	
Gabriela Capusso Ermini Diretora sem designação específica	<p>DocuSigned by: <i>Gabriela Capusso Ermini</i> D5FC85979160457...</p>